



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025 - ADM
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2025 - ADM

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Antonio Balbinot, TORNA PÚBLICO a Autorização de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 105/2024 e demais legislação aplicável, conforme segue:

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE KIT DE MOBILIÁRIOS E ELETRÔNICOS DOADOS AO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, QUE SERÁ RETIRADO JUNTO A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC, COM ENTREGA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS/SC.

EMPRESA CONTRATADA:

30.346.821 DAGUIMAR AIMORE
CNPJ 30.346.821/0001-45

VALOR DO CONTRATO:

Valor conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor total
01	TRANSPORTE DE KIT DE MOBILIÁRIOS E ELETRÔNICOS – FLORIANÓPOLIS X SÃO CARLOS/SC	Sv	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Total					R\$ 1.500,00

DA DOTAÇÃO:

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.028.33.90 – 92/2025 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

DO CONTRATO:

A presente contratação fica a emissão de nota de empenho, visto que se trata de entrega imediata.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 14.133/2021.

Contudo, o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 assevera o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#) [Vigência](#)

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 105/2024, que dispõe sobre as contratações diretas em razão do baixo valor regido pelos artigos 72 a 75 pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de São Carlos/SC. O objeto está fundamentado no DFD 11/2025 elaborado pela Secretaria de Administração.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços de transporte de kit de mobiliários e eletrônicos doados ao município de São Carlos justifica-se pela necessidade de garantir o deslocamento seguro, eficiente e adequado dos bens recebidos pela Prefeitura, provenientes da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), até as instalações municipais. Estes materiais são de extrema importância para o município, pois visam melhorar as condições de trabalho nas diversas secretarias e departamentos municipais, contribuindo para o melhor atendimento à população.

A solicitação de transporte refere-se a bens de valor considerável e que necessitam de cuidados específicos durante o deslocamento, o que exige a contratação de empresa especializada e com expertise no transporte de itens pesados e frágeis, como móveis e equipamentos eletrônicos. Para garantir a segurança dos itens durante o trajeto, é imprescindível que o serviço seja prestado por profissionais capacitados, com veículos adequados e seguros para esse tipo de transporte.

Além disso, a contratação do serviço de transporte é uma medida urgente, pois os bens doados já foram disponibilizados pela ALESC e precisam ser retirados em prazo determinado, o que torna inviável a realização de um processo licitatório convencional devido ao tempo exíguo para sua realização. Dessa forma, a contratação emergencial é a





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

alternativa mais adequada para atender à necessidade de transporte dentro do prazo, minimizando os impactos no planejamento das atividades municipais.

O valor do serviço de transporte será adequado ao mercado, conforme os preços praticados por empresas especializadas e que atendem às exigências da Administração Pública. A contratação se dará por meio de processo simplificado e transparente, buscando sempre garantir as melhores condições econômicas para o município, sem comprometer a segurança e a eficiência do transporte.

Portanto, a contratação de serviços de transporte para a retirada e entrega dos mobiliários e eletrônicos é uma medida essencial para assegurar que os bens doados cheguem com segurança e dentro do prazo estabelecido, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho nas diversas secretarias e serviços públicos oferecidos pela Prefeitura de São Carlos.

A presente contratação será realizada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

O fornecedor foi escolhido pelo município de Riqueza/SC. Assim, se justifica pela possibilidade de realizar o transporte de forma conjunta entre o município de São Carlos/SC com o município de Riqueza/SC, o que permite otimizar os custos logísticos. Ao unir os esforços para o transporte das doações, ambos os municípios podem dividir as despesas, tornando o processo mais econômico e eficiente. Essa alternativa é vantajosa para as duas cidades, pois reduz o valor total gasto com o deslocamento dos bens, proporcionando uma economia significativa aos cofres públicos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Foi realizada a contratação em conjunto com o Município de Riqueza/SC, sendo dividido o valor do frete entre as duas administrações, totalizando para cada um o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), estando esse compatível e abaixo ao praticado no mercado.

HABILITAÇÃO

O fornecedor apresentou os seguintes documentos de habilitação e qualificação técnica:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração unificada sobre:
 - i) Não possuir fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Se enquadrar na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
 - iii) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iv) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
 - v) Cumprir o disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - vi) Cumprir a [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada, de forma irrevogável, assume a responsabilidade de, além de manter todas as condições habilitatórias, cumprir também todos os requisitos a ela imposta pela Lei Federal nº 14.133/2021, como se transcritos estivessem no presente documento, bem como, demais disposições a ela cominadas na qualidade de contratada, inclusive no que tange à esfera trabalhista, previdenciária, tributária (especialmente no que concerne às retenções de impostos municipais).

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- b) Página do Município de São Carlos/SC (www.saocarlos.atende.net);
- c) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

São Carlos - SC, em 21 de março de 2025.

DELTON PAULO BALBINOT
Prefeito/Autoridade Competente

